

**JUNTA ADMINISTRATIVA  
DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

ATA  
PRIMEIRA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia dez de fevereiro de dois mil e vinte e um, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membros titulares Bruno Galeano Mourão, Izabel Cristina Pereira de Souza e Silva e Verônica Aparecida da Costa, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos, foram retirados de pauta de julgamento os processos VIAÇÃO PIRACICABANA N. 00090-00013267/2017-98 e VIAÇÃO PIRACICABANA N. 00090-00014521/2017-75 ante estarem intempestivos. Em seguida, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIAÇÃO PIONEIRA N. 00090-00019001/2017-59 ; VIAÇÃO PIONEIRA N. 00090-00018768/2017-61; VIAÇÃO PIONEIRA N. 0090-000804/2017; VIAÇÃO PIONEIRA N. 0090-000920/2017; VIAÇÃO PIONEIRA N. 0090-000977/2017; VIAÇÃO PIONEIRA N. 0090-000400/2017; VIAÇÃO PIONEIRA N. 0090-000751/2017; VIAÇÃO PIONEIRA N. 0090-000510/2017; VIAÇÃO PIONEIRA N. 0090-000489/2017; VIAÇÃO PIONEIRA N. 0090-000776/2017; VIAÇÃO PIRACICABANA N. 00090-00016696/2017-17; VIAÇÃO PIRACICABANA N. 00090-00017892/2017-17; VIAÇÃO PIRACICABANA N. 00090-00018560/2017-41; VIAÇÃO PIRACICABANA N. 00090-00018395/2017-28; ; VIAÇÃO PIRACICABANA N. 00090-00013605/2017-91; VIAÇÃO PIRACICABANA N. 00090-00016017/2017-18; VIAÇÃO PIRACICABANA N. 00090-00020032/2017-52; VIAÇÃO PIRACICABANA N. 00090-00013604/2017-47; VIAÇÃO PIRACICABANA N. 00090-00013709/2017-04; VIAÇÃO PIRACICABANA N. 00090-00013718/2017-97; VIAÇÃO PIRACICABANA N.00090-00020028/2017-94. Posteriormente, foram distribuídos processos: COOPERTRAN N. 00090-00018852/2017-84, COOPERTRAN N. 00090-00018732/2017-87, COOPERTRAN N. 00090-00018690/2017-84, COOPERTRAN N. 00090-00018596/2017-25, COOPERTRAN N. 00090-00018548/2017-37, COOPERTRAN N. 00090-00019003/2017-48, COOPERTRAN N. 00090-00018973/2017-26, COOPERTRAN N. 00090-00018971/2017-37, COOPERTRAN N. 00090-00018857/2017-15, COOPERTRAN N. 00090-00018853/2017-29, COOPERTRAN N. 00090-00018675/2017-36, COOPERTRAN N. 00090-00018601/2017-08, COOPERTRAN N. 00090-00018595/2017-81, COOPERTRAN N. 00090-00014957/2017-64, COOPERTRAN N. 00090-00013187/2017-32, COOPERTRAN N. 00090-00013383/2017-15, COOPERTRAN N. 00090-00013463/2017-62, COOPERTRAN N. 00090-00013191/2017-09, COOPERTRAN N. 00090-00014329/2017-89, COOPERTRAN N. 00090-00013368/2017-69, COOPERTRAN N. 00090-00013157/2017-26, COOPERTRAN N. 00090-00013155/2017-37, COOPERTRAN N. 00090-00013135/2017-66. A reunião foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta minutos. Presidente-MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO. Membros: BRUNO GALEANO MOURÃO, IZABEL CRISTINA PEREIRA DE SOUZA e VERÔNICA APARECIDA DA COSTA.

ATA  
SEGUNDA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia dez de fevereiro de dois mil e vinte e um, por videoconferência, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membros titulares Bruno Galeano Mourão, Julia Borges Jevaux e Eduardo Rocha de Souza, convocados para esta sessão. Inicialmente a presidência retornou a pauta de julgamento o processo AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA N. 0090-003902/2016. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA N. 0090-003902/2016, COOPERTRAN N. 00090-00018676/2017-81; COOPERTRAN N. 00090-00018600/2017-55; COOPERTRAN N. 00090-00018574/2017-65; COOPERTRAN N. 00090-00018541/2017-15; COOPERTRAN N. 00090-00018440/2017-44; COOPERTRAN N. 00090-00017348/2017-67; COOPERTRAN N. 00090-00017355/2017-69; COOPERTRAN N. 00090-00017356/2017-11; COOPERTRAN N. 00090-00017450/2017-62; COOPERTRAN N. 00090-00017459/2017-73; COOPERTRAN N. 00090-00017501/2017-56; COOPERTRAN N. 00090-00017502/2017-09; COOPERTRAN N. 00090-00017720/2017-35; COOPERTRAN N. 00090-00017792/2017-82; COOPERTRAN N. 00090-00017874/2017-27; COOPERTRAN N. 00090-00017876/2017-16; COOPERTRAN N. 00090-00017903/2017-51; COOPERTRAN N. 00090-00017925/2017-11; COOPERTRAN N. 00090-00017938/2017-90; COOPERTRAN N. 00090-00017957/2017-16; COOPERTRAN N. 00090-00016409/2017-79; COOPERTRAN N. 00090-00016383/2017-69; COOPERTRAN N. 00090-00016363/2017-98. Na ocasião, foram distribuídos processos: COOPERTRAN N. 00090-00013707/2017-15, COOPERTRAN N. 00090-00014088/2017-78,

COOPERTRAN N. 00090-00015376/2017-40, COOPERTRAN N. 00090-00016063/2017-17, COOPERTRAN N. 00090-00016121/2017-02, COOPERTRAN N. 00090-00016268/2017-94, COOPERTRAN N. 00090-00016320/2017-11, COOPERTRAN N. 00090-00016315/2017-08, COOPERTRAN N. 00090-00016312/2017-66, COOPERTRAN N. 00090-00014960/2017-88, COOPERTRAN N. 00090-00013468/2017-95, COOPERTRAN N. 00090-00013460/2017-29, COOPERTRAN N. 00090-00013158/2017-71, COOPERTRAN N. 00090-00018776/2017-15, COOPERTRAN N. 00090-00019070/2017-62, COOPERTRAN N. 00090-00019036/2017-98, COOPERTRAN N. 00090-00018774/2017-18, COOPERTRAN N. 00090-00018724/2017-31, COOPERTRAN N. 00090-00018546/2017-48, COOPERTRAN N. 00090-00018974/2017-71, COOPERTRAN N. 00090-00018972/2017-81, COOPERTRAN N. 00090-00018970/2017-92, COOPERTRAN N. 00090-00018854/2017-73. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. Presidente-MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO. Membros: BRUNO GALEANO MOURÃO, JULIA BORGES JEVEAUX e EDUARDO ROCHA DE SOUZA.

ATA  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a terceira sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quinze horas do dia dez de fevereiro de dois mil e vinte e um, por videoconferência, com a presença d Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membros titulares Bruno Galeano Mourão e José Luiz Barbosa Hermogenes e o membro suplente Alixandre Abel Alvarenga. Inicialmente, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: COOPERTRAN N. 00090-00016339/2017-59; COOPERTRAN N. 00090-00016337/2017-60; COOPERTRAN N. 00090-00016321/2017-57; COOPERTRAN N. 00090-00016118/2017-81; COOPERTRAN N. 00090-00016069/2017-86; COOPERTRAN N. 00090-00016064/2017-53; COOPERTRAN N. 00090-00016058/2017-04; COOPERTRAN N. 00090-00016028/2017-90; COOPERTRAN N. 00090-00016421/2017-83; COOPERTRAN N. 00090-00016420/2017-39; COOPERTRAN N. 00090-00016418/2017-60; COOPERTRAN N. 00090-00016416/2017-71; COOPERTRAN N. 00090-00016908/2017-66; COOPERTRAN N. 00090-00016769/2017-71; COOPERTRAN N. 00090-00016901/2017-44; COOPERTRAN N. 00090-00016765/2017-92; COOPERTRAN N. 00090-00016833/2017-13; COOPERTRAN N. 00090-00016603/2017-54; COOPERTRAN N. 00090-00016910/2017-35; SÃO JOSÉ N. 0090-000574/2017; SÃO JOSÉ N. 00090-00015967/2017-17; SÃO JOSÉ N. 00090-00016013/2017-21; SÃO JOSÉ N. 0090-000116/2017; SÃO JOSÉ N. 00090-00017817/2017-48. Foram distribuídos os processos: COOPERTRAN N. 00090-00013461/2017-73, COOPERTRAN N. 00090-00016770/2017-03, COBRATAETE N. 00090-00017586/2017-72, COBRATAETE N. 00090-00017564/2017-11, COBRATAETE N. 00090-00017719/2017-19, COBRATAETE N. 00090-00017495/2017-37, COBRATAETE N. 00090-00017439/2017-01, COBRATAETE N. 00090-00016760/2017-60, COBRATAETE N. 00090-00016921/2017-15, COBRATAETE N. 00090-00016597/2017-35, COBRATAETE N. 00090-00016594/2017-00, COBRATAETE N. 00090-00016584/2017-66, COBRATAETE N. 00090-00016735/2017-86, COBRATAETE N. 00090-00016667/2017-55, COBRATAETE N. 00090-00016595/2017-46, COBRATAETE N. 00090-00016722/2017-15, COBRATAETE N. 00090-00016685/2017-37, COBRATAETE N. 00090-00017010/2017-13, COBRATAETE N. 00090-00016683/2017-48, COBRATAETE N. 00090-00016664/2017-11, COBRATAETE N. 00090-00018166/2017-11. COBRATAETE N. 00090-00017871/2017-93, COBRATAETE N. 00090-00017766/2017-54, VIAÇÃO PIRACICABANA N. 00090-00019082/2017-97. Em tempo, registra-se que foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento, na sessão do dia 09/12/2020, Ata SEI n.º 52338313: EXPRESSO SÃO JOSÉ N. 00090-00016684/2017-92, EXPRESSO SÃO JOSÉ N. 00090-00019546/2017-65 e EXPRESSO SÃO JOSÉ N. 00090-00016686/2017-81. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. Presidente-MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO. Membros: BRUNO GALEANO MOURÃO, JOSÉ LUIZ BARBOSA HERMOGENES e ALIXANDRE ABEL ALVARENGA.

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a implantação e operacionalização de postos de serviços da Defensoria Pública do Distrito Federal nas Unidades de Atendimento da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram

conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e a DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 114, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 97-A, incisos II, III e VII, 99 e 100, da Lei Complementar nº 80/1994, e no artigo 21, incisos I, II e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com suporte no Parecer nº 084/2013PROCAD/PGDF e, ainda, considerando o que consta do Processo SEI nº 00400- 00027033/2020-73, estabelecem:

Art. 1º O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de postos de serviço da Defensoria Pública do Distrito Federal nas Unidades de Atendimento da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, com as finalidades de prestar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, de facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos específicos, de simplificar as obrigações de natureza burocrática, assim como de ampliar os canais de comunicação entre o Estado e o Cidadão.

Art. 2º Os postos de atendimento da Defensoria Pública do Distrito Federal funcionarão nas Unidades de Sobradinho, do Gama e de Taguatinga.

§1º Poderão ser instalados postos de atendimento da Defensoria Pública do Distrito Federal em outras unidades do Na Hora, seja nas já existentes, ou naquelas posteriormente implantadas.

§2º A instalação de postos nas circunstâncias descritas no § 1º estará condicionada ao juízo de conveniência e necessidade da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão e da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 3º São obrigações dos partícipes:

I - colocar à disposição das unidades do Na Hora serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento ao cidadão;

II - disponibilizar recursos humanos, quando necessário e possível, ao adequado exercício das atividades de sua responsabilidade no Na Hora;

III - promover a melhoria contínua das habilidades técnicas de seus recursos humanos em exercício no Na Hora;

IV - manter atualizado o suprimento de materiais específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade;

V - disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;

VI - cumprir as normas administrativas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS.

Art. 4º Das obrigações da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS:

I - implantar, coordenar, gerenciar e administrar a unidade de atendimento, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 22.125, de 11 de maio de 2001, e suas alterações posteriores;

II - estabelecer normas administrativas internas a fim de assegurar a organização das unidades do Na Hora;

III - disponibilizar espaços físicos com áreas adequadas e ambientes caracterizados pela segurança, climatização, limpeza, iluminação, comunicação visual e funcionalidade, capazes de assegurar o bom desempenho dos parceiros instalados nas unidades do Na Hora;

IV - disponibilizar recursos de informática – hardware e software – devidamente instalados em rede, mobiliário, recursos de telecomunicações, dispositivo para o gerenciamento eletrônico do atendimento, equipamentos auxiliares, bem como rotinas de prestação de serviços necessárias ao adequado funcionamento de cada parceiro;

V - assumir as despesas referentes à energia elétrica, água, telefone, segurança, limpeza, conservação e manutenção do mobiliário, da rede e dos equipamentos de informática, inclusive a atualização tecnológica, sistema de ar condicionado e instalações prediais, inclusive a instalação elétrica e os sistemas de abastecimento de água, hidráulico e sanitário;

VI - assumir as despesas com materiais de expediente utilizados;

VII - promover a divulgação do Na Hora, por meio de campanhas publicitárias, confecção de folders, cartazes, dentre outros;

VIII - disponibilizar recursos humanos, em quantidade suficiente e devidamente capacitada, para o adequado exercício das atividades de recepcionistas, de volantes e na administração gerencial do Na Hora

IX - disponibilizar, excepcionalmente, recursos humanos necessários para auxiliar os parceiros no atendimento ao público, devido a problemas no seu contingente de pessoal que possam impactar de forma negativa no atendimento ao cidadão e, assim, causar transtorno ao cidadão e prejudicar a imagem do Na Hora;

X - efetuar o controle de frequência, férias, abonos e toda e qualquer atividade concernente a vida funcional de seus servidores.

Art. 5º Das obrigações da Defensoria Pública do Distrito Federal:

I - prestar permanente assistência e assessoramento técnico, com o objetivo de assegurar treinamento e capacitação sistemática do pessoal designado para a execução dos serviços previamente pactuados;

II - fornecer manuais, normas e instruções para a execução das atividades específicas do órgão;

III - disponibilizar material para divulgação dos serviços;

IV - manter a guarda de documentos;

V - responder às demandas provenientes da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relacionadas aos serviços prestados nos postos e aos servidores sob sua responsabilidade;

VI - comunicar, no prazo mínimo de 30 dias de antecedência, a indicação de servidor/colaborador para o efetivo exercício nos postos de atendimento do Na Hora, bem como sua substituição ou sua saída da unidade;

VII - efetuar o controle de frequência, férias, abonos e toda e qualquer atividade concernente a vida funcional dos servidores da sua estrutura funcional;

VIII - disponibilizar recursos humanos, quando possível, para o adequado exercício das funções nos postos de atendimento das unidades do Na Hora;

IX - realizar, de forma presencial ou remota, as atribuições descritas abaixo:

a) orientar, corrigir e avaliar as atividades pertinentes ao respectivo órgão;

b) assistir a Gerência da unidade do Na Hora em matéria de competência do órgão;

c) executar e fazer executar as atividades necessárias ao bom funcionamento do órgão;

d) articular-se com os demais órgãos com vistas à integração das atividades da unidade;

e) apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à área de competência do órgão, quando solicitado;

f) encaminhar à Gerência da unidade do Na Hora relatórios das atividades desenvolvidas, quando solicitado;

g) repassar as orientações vigentes na DPDF quanto à confecção de petições, à definição de critérios de atendimento e à listagem de documentos necessários para a prestação de serviços de orientação e assistência jurídica gratuita à população do Distrito Federal;

X - receber, revisar, corrigir e protocolar as petições produzidas nas unidades do Na Hora relativas aos seguintes assuntos: a) ação de alimentos;

b) ação de alimentos gravídicos;

c) ação de alimentos "avoengos";

d) ação de oferta de alimentos;

e) ação de execução de alimentos pelo rito da prisão;

f) ação de investigação de paternidade ou de maternidade cumulada com pedido de alimentos;

g) ação de divórcio (consensual e litigioso);

h) ação para conversão de separação em divórcio (consensual e litigioso);

i) ação de regulamentação de visitas parentais a filhos menores ou incapazes;

j) acordos de guarda, alimentos e regulamentação de visitas;

k) ação de reconhecimento de união estável.

XI - os postos de atendimento da Defensoria Pública do Distrito Federal deverão funcionar ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 19:00 e aos sábados de 07:00 às 13:00.

§1º Os atendentes lotados nos postos de atendimento do Na Hora deverão observar os critérios de hipossuficiência da DPDF, instruir a inicial com os documentos necessários para que o defensor possa avaliar se a parte deve ou não ser atendida pela Defensoria Pública, bem como observar os critérios da DPDF para o Núcleo de atendimento do assistido.

§2º A ampliação, a restrição e a modificação nos serviços disponibilizados pela DPDF em cada uma das Unidades de Atendimento do Na Hora serão redefinidas em conjunto pelos partícipes, quando necessário.

§3º Qualquer implantação, ampliação, supressão, restrição ou modificação dos serviços disponibilizados pela Defensoria Pública do Distrito Federal, em qualquer das Unidades de Atendimento do Na Hora, deverá ser antecipadamente comunicada à outra parte.

Art. 6º Os servidores, empregados ou colaboradores de qualquer das partes, em decorrência da execução das atividades inerentes à presente Portaria, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com o órgão de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

§1º As partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto da presente Portaria, não tendo os servidores/empregados e colaboradores de uma parte qualquer vínculo empregatício com a outra parte.

§2º A Defensoria Pública poderá requerer, junto à Secretaria de Justiça e Cidadania do DF, a substituição de servidor(es) lotado(s) nos postos do Na Hora, caso o Defensor Público responsável pela revisão de peças produzidas entenda que o serviço prestado esteja abaixo do padrão de qualidade adotado pelas entidades partícipes.

Art. 7º Esta Portaria será operacionalizada mediante ações de interesse dos partícipes envolvidos, ficando estabelecido que não haverá envolvimento, repasse ou transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Para as eventuais despesas serão utilizados recursos financeiros provenientes de seu órgão de origem.

Art. 8º A revogação ou alteração desta Portaria poderá ser requerida a qualquer tempo pelos signatários.

§1º Qualquer uma das partes poderá reservar o direito de revogar unilateralmente a presente Portaria, caso constatado que a finalidade do objeto esteja sendo desviada para outros fins não previstos.

§2º A revogação unilateral desta Portaria produzirá efeitos quando decorridos sessenta dias da publicação do ato revocatório ou automaticamente por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente.

§3º Na data da eventual revogação desta Portaria, a propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos caberá ao órgão que o adquiriu.

§4º Quando da eventual revogação desta Portaria, em qualquer uma das formas previstas, os servidores, empregados ou colaboradores em exercício nas unidades deverão retornar ao órgão de origem.

Art. 9º Havendo irregularidades neste instrumento deverá ser comunicada a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme estabelece o Decreto Distrital nº 34.031/2012.

Art. 10 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO  
Secretário-Executivo

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS  
Defensora Pública-Geral do Distrito Federal

**PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, e o ADMINISTRADOR REGIONAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA-IX, CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2021, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 44101 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

UG: 440101 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

PARA: UO: 09111 – Região Administrativa IX - Ceilândia

UG: 190111- Região Administrativa IX - Ceilândia

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para pagamento de despesas de consumo de energia elétrica da Unidade do NA HORA, instalada no Shopping Popular da Ceilândia; conforme processo: 00138-00000145/2021-70.

II - VIGÊNCIA: Até o término do exercício financeiro de 2021.

III - PT: 14.122.6211.2989.0004 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO-INTEGRADO NA HORA - SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL

Natureza da despesa	Fonte	Valor
33.90.39	100	R\$ 376.316,76

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO  
Secretário-Executivo

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal  
Unidade Orçamentária Cedente

MARCELO MARTINS CUNHA  
Administrador Regional de Ceilândia  
Unidade Orçamentária Favorecida

**FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO  
DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVO E  
FINANCEIROS**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 18 de fevereiro de 2021

Processo: 00056-00000389/2019-66. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. O Diretor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 2.680,45 (dois mil seiscentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), em favor do reeducando ANTONIO CLEVES CAMELO DE PAIVA, sob o CPF nº 461.\*\*\*.\*\*\*.00, referente ao pecúlio poupança, nos termos do artigo 29, da Lei de Execução Penal - LEP, Lei nº 7.210/1984, dos serviços prestados no Centro de Internação e Reeducação - CIR, via FUNAP/DF, no exercício de 2018, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.421.6217.2426.0015, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

Processo: 00056-00000506/2019-91. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. O Diretor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 3.411,80 (três mil quatrocentos e onze reais e oitenta centavos), em favor do reeducando LEANDRO DA SILVA LAURENTINO, sob o C.P.F. nº 053.\*\*\*.\*\*\*.75, referente ao pecúlio poupança, nos termos do artigo 29, da Lei de Execução Penal - LEP, Lei nº 7.210/1984, dos serviços prestados no Centro de Internação e Reeducação - CIR, via FUNAP/DF, no exercício de 2018, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.421.6217.2426.0015, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

CLEONE DE SOUSA ROCHA

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**PORTARIA Nº 21, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre regras e valores para execução do Programa Conexão Cultura DF em 2021 e sobre seu funcionamento em casos excepcionais de crise sanitária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no disposto na Lei Complementar 934, de 07 de dezembro de 2017, no Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, no Decreto nº 39.896, de 13 de junho de 2019 e na Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar o valor anual de 2021 para as linhas de apoio das modalidades do Programa Conexão Cultura DF, nas seguintes proporções:

I - Modalidade de Promoção, Difusão e Intercâmbio: R\$ 4.905.848,63 (quatro milhões novecentos e cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos) distribuídos nas linhas de apoio da seguinte forma:

a) Circulação nacional, internacional ou mista: R\$ 405.848,63 (quatrocentos e cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos);

b) Participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais, tais como feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócios: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinados a demandas espontâneas de participação nessa linha de apoio e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinados a editais de chamamento público para presença em eventos estratégicos definidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, relacionados às áreas descritas no art. 4º do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018;

c) Promoção de plataformas que contribuem para fortalecer e difundir a identidade cultural local, seus bens e serviços artísticos e culturais no âmbito nacional e internacional: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados a demandas espontâneas de participação nessa linha de apoio e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados a editais de chamamento público para presença em plataformas, relacionadas às áreas descritas no art. 4º do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018;

d) Intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural e cursos de capacitação de curta duração: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

II - Modalidade de Estímulo à Formação e Pesquisa Artística e Cultural: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§ 1º O remanejamento de valores remanescentes e não utilizados em determinado mês será realizado nos termos do regulamento da portaria vigente do Programa Conexão Cultura DF.

§ 2º O valor destinado à Modalidade de Estímulo à Formação e Pesquisa Artística e Cultural será exclusivamente para pagamento de bolsas concedidas em exercícios anteriores.

Art. 2º Cada projeto inscrito nas linhas de "Circulação Nacional, Internacional ou Mista", "Participação em Eventos Estratégicos" e "Intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural e cursos de capacitação de curta duração" do Edital Permanente poderá solicitar por beneficiário até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para ações nacionais e até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para ações internacionais, respeitado o limite máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por proposta.

Parágrafo único. Caso a solicitação seja para linha de apoio de circulação mista, serão aplicados os limites para eventos internacionais previstos no caput.

Art. 3º Cada projeto inscrito na linha de "Promoção de Plataformas" do Edital Permanente poderá receber por convidado até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para ações nacionais e até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para ações internacionais, respeitado o limite máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por proposta.

Art. 4º Os limites previstos nos artigos 2º e 3º não exime o proponente de realizar a cotação e comprovação de preços de mercado em relação aos valores a serem gastos com passagens aéreas.

Art. 5º Para efeitos de justificativa dos valores a serem pagos com diárias nacionais e internacionais, o proponente deverá utilizar como referência os valores para diárias constantes nos anexos I e II do Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, na classificação "Cargos em comissão intermediários - de provimento efetivo de nível superior ou equivalente", sendo estes valores o limite máximo adotado para essas despesas.

Art. 6º O processo de avaliação das propostas é meramente classificatório, devendo o ordenador de despesa atestar a disponibilidade orçamentária no mês de pagamento para concessão dos apoios requeridos.

Art. 7º Enquanto durar a pandemia de Covid-19, o Programa Conexão Cultura DF apoiará apenas ações virtuais.

Art. 8º O apoio a ações em formato presencial pode ser retomado a qualquer tempo pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, obedecendo as regras sanitárias vigentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA